

ALTERAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA PARA AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
7431/11	JOAQUIM ALVES CRISTOVAM	5999/E-1
1565/11	MARCO ANTONIO CHAVES	4135/E-1
2616/11	ELIANA CRISTINA DE SOUZA SANTOS	4040/E-1
54376/10	EDISON SPOLDARI	5832/E-1
53915/10	JOÃO PARREIRA OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA	5787/E-1
52675/10	EDSON MARIMN DO O	4033/E-1
53607/10	HELOISA MOURA PELEGRINA CRIVELLI	4172/E-1
53896/10	FUKUO YNAGUIHARA	5788/E-1
54362/10	KLEUBER LEAL DA SILVA	5834/E-1
2628/11	AIELLO URBANISMO LTDA	4243/E-1
51888/10	JANAINA MALAGUTTI NUNES DA SILVA	4174/E-1
54374/10	NANCY JULIETA INOCENTE	7548/E-1
49585/10	EDISON APARECIDO DOS SANTOS	5986/E-1
44771/10	CELINA FRANÇA FERRAZ	5210/E-1
31081/10	AGRO MERCANTIL FERRAZ LTDA	5192/E-1
51497/10	RICARDO GASPARINI CANDOSIN	5818/E-1
40993/10	FLORDAIZA CORDEIRO SALVADOR	4057/E-1
49062/10	JOÃO GUSMÃO FILHO	4071/E-1
54358/10	ROGERIO ODAIR DE OLIVEIRA ROCHA	4170/E-1
46305/10	NORTON RIBEIRO	4066/E-1
1143/11	MULTICOBRA COBRANÇA LTDA	7112/E-1
41000/10	NORBERTO CARLOS ALVES DA SILVA	6123/E-1
43147/10	JORGE MASSAYOSHI SATO	4153/E-1
39657/10	RITA TOMAZIA DOS SANTOS	5812/E-1
47642/10	IVALDO CRIVELLI	5806/E-1
47623/10	IVALDO CRIVELLI	5803/E-1
49067/10	RICARDO GIMENEZ PERES	4169/E-1
49591/10	WALTER PEREIRA DA CRUZ FILHO	4007/E-1
46314/10	JOÃO CARLOS MUCIO	4064/E-1
50726/10	MANOEL DA CRUZ FILHO	4160/E-1
49113/10	REGINA CELIA DE OLIVEIRA	4069/E-1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
49102/10	HUGO PREGNOLATO	3402/E-1
53901/10	AMERICO PORPHIRIO NASSIF NETO	3387/E-1
50737/10	GISELE RENATA ZANETTA SERPA	3391/E-1
51897/10	MARIA DOS ANJOS SERAFIM DE OLIVEIRA	3392/E-1
2611/11	DAIR MAFFEI	7765/E-1
3119/10	NORPOL MINGORANCE E OUTROS	2934/E-1
51901/10	NASSAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	3394/E-1
53905/10	CARLOS ROBERTO CARLONI	3381/E-1
47628/10	ELOS MERCANTIL E LOCADORA LTDA	1715/E-1/C-1
49269/10	TEREZINHA DE FATIMA VERNA MARTINS	3388/E-1
51501/10	ARMANDO ANTONIO RODRIGUES JUNIOR	3395/E-1
29211/10	COCHIO OKUDA	3385/E-1
49243/10	SARA PIEPSZYK	3398/E-1

CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
21149/10	CRISTIANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	1877/E-1

CONVÊNIO Nº 1.434/11 – PROCESSO Nº 50.395/10 – CONVENIENTE - Município de Bauru – **CONVENIADO** – HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HRAC/USP – **OBJETO** – “Este convênio tem por objetivo formalizar condições básicas para realização de atividade de profissionais aprovados, para o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde: Síndromes e Anomalias Craniofaciais, em nível de especialização, denominados residentes junto ao CONCEDENTE” - **PRAZO** – 01 (um) ano – **ASSINATURA** – 07/04/11, conforme art. 61, parágrafo único da lei federal nº 8.666/93.

Seção III Editais

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - CME

REGIMENTO INTERNO Disposições Iniciais

Art. 1º. O presente Regimento Interno sistematiza os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Esportes – CME, instituído pela Lei Municipal nº 5.868/2010 e regula os procedimentos técnicos e administrativos de conformidade com a legislação vigente.

§ 1º. O Conselho Municipal de Esportes – CME têm jurisdição no âmbito territorial do município de Bauru e Distritos subordinados.

§ 2º. Os membros integrantes do Conselho Municipal de Esportes são denominados Conselheiros.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I – Do Conselho Municipal de Esportes

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esportes – CME compõe-se de treze (13) Conselheiros, titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de Bauru, na forma estabelecida pela legislação vigente.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo – FMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes – SEMEL, será supervisionado pelo Conselho Municipal de Esportes – CME.

Seção II – Dos Conselheiros do CME

Art. 3º. Os Conselheiros do Conselho Municipal de Esportes - CME serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal de Bauru, mediante indicação da administração municipal e da sociedade civil, de conformidade com o disposto na Lei nº 5868/10.

Parágrafo único. Na ausência justificada do Conselheiro titular, o suplente assumirá essa função com todas as prerrogativas inerentes à do titular.

Art. 4º. Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Esportes – CME serão de dois (02) anos, a contar da nomeação, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo término de mandato, ou vacância de Conselheiro, o órgão municipal ou entidade civil será comunicado para proceder à indicação para novo mandato ou complementação do vigente.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Esportes será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros titulares que o integrem, em escrutínio público, seja ao final do mandato ou em caso de vacância.

Art. 6º. Ocorre a vacância do cargo de Conselheiro:

I - pela morte ou renúncia;

II- pela condenação passada em julgado, na Justiça Comum, quando importar incapacidade moral;

III- pelo não comparecimento a três (03) sessões consecutivas ou seis (06) intercaladas no ano, salvo justo motivo, assim considerado pelo CME;

IV- por declaração de incompatibilidade, decidida por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares.

§ 1º. O Conselho Municipal de Esportes só aceitará a justificativa de ausência do Conselheiro quando fundamentada em:

a) doença na pessoa do Conselheiro ou de sua família;

b) viagem do Conselheiro para atender inadiável compromisso ou qualquer outro motivo de força maior a juízo do Conselho.

§ 2º. Nas vacâncias dos cargos de Conselheiros, o Presidente do Conselho deverá oficiar ao órgão ou entidade respectiva para que, no prazo máximo de trinta dias, promova a indicação de outro Conselheiro que completará o tempo restante de mandato.

Art. 7º. O Conselheiro fica impedido de intervir no processo ou exame de projeto:

I - quando for credor, devedor, avalista, fiador, sócio, patrão ou empregado, direta ou indiretamente, de qualquer das partes;

II- quando se houver manifestado, previamente, sobre fato concreto do objeto do processo/projeto em análise.

§ 1º. Os impedimentos a que se refere este artigo devem ser declarados pelo próprio Conselheiro, tão logo lhe seja distribuído o processo; e se não o fizer poderá qualquer Conselheiro argüi-lo na primeira oportunidade em que se manifestar no processo.

§ 2º. Argüido o impedimento, decidirá o Conselho em caráter irrecorrível.

§ 3º. A declaração de impedimento não prejudicará o quorum para a deliberação.

Art. 8º. O CME só poderá deliberar com a maioria de seus Conselheiros.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Esportes terá um Secretário Executivo para superintender os serviços administrativos, o qual será nomeado pelo Prefeito Municipal, com as atribuições que a lei fixar.

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho conceder licença do exercício de suas funções aos Conselheiros.

Parágrafo único. As licenças aos Conselheiros, titular ou suplente, sob pena de perda de mandato, não poderão ser superiores a trinta (30) dias, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Seção III – Do Funcionamento do CME

Art. 11. O CME funcionará, ordinariamente, no período de janeiro a dezembro de cada ano, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§ 1º. O CME reunir-se-á nos dias e horários que forem deliberados de comum acordo por seus Conselheiros.

§ 2º. O Presidente do CME poderá deliberar sobre a alteração das datas e horários das sessões, em especial, quando coincidirem com feriados ou similares, caso em que, ocorrerá a antecipação da sessão para o dia imediatamente anterior.

CAPÍTULO II

DA JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I – Disposições Comuns

Art. 12. O Conselho Municipal de Esportes tem a mesma jurisdição territorial da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, de Bauru, e as competências a seguir discriminadas.

Seção II – Da competência relativa à Política Desportiva

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Esportes – CME, no tocante à Política Desportiva do Município de Bauru:

- elaborar e sugerir propostas de Políticas para o esporte no âmbito municipal;
- emitir parecer e deliberar sobre projetos apresentados para a obtenção de incentivo fiscal, respeitadas as políticas esportivas do município;
- fiscalizar a realização dos projetos incentivados e a aplicação dos recursos captados para os mesmos;
- fiscalizar o cumprimento das leis em vigor que tenham relação com o esporte no âmbito municipal;
- propor ao Poder Executivo municipal alterações à Lei nº 5.868/2010 e sua regulamentação;
- elaborar e/ou propor alterações à legislação e normas desportivas em geral no âmbito do município.

Seção III – Da competência relativa à organização interna

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal de Esportes – CME, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, revendo-o sempre que se fizer necessário;
- fixar o calendário anual de atividades do CME;
- discutir e votar as indicações, pareceres, deliberações e resoluções do CME, referente a assuntos relacionados ao esporte no município de Bauru;
- exercer outras atribuições inerentes ao Conselho Municipal de Esportes – CME.

Seção IV – Da competência do Presidente e do Vice Presidente

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes – CME, além das conferidas pela Lei Municipal nº 5.868/2010:

- presidir os trabalhos do Conselho Municipal de Esportes – CME;
- convocar sessões ordinárias e extraordinárias, quando necessárias;
- delegar tarefas e administrar, em conjunto com os Conselheiros, as atividades do CME;
- constituir comissões especiais, sempre que necessário, e designar os Conselheiros participantes, os quais escolherão o Presidente e o Relator;
- exercer, no CME, o direito de voto, e no caso de empate, também o voto de qualidade;
- comunicar o Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, as deliberações e resoluções do CME;
- requisitar à SEMEL, as necessárias providências de apoio administrativo e técnico, visando assegurar o pleno funcionamento do CME, em especial no que pertine à pessoal e material;
- publicizar os atos referentes à administração do CME, decididos em sessões ordinárias e extraordinárias;
- exercer a representação do CME, ou delegar poderes ao Vice Presidente ou outro Conselheiro;
- em caso de falta justificada, ou outro impedimento, ser substituído pelo Vice Presidente que atuará com as mesmas atribuições conferidas àquele;
- nas ausências do Presidente e do Vice Presidente, a presidência poderá ser exercida por qualquer dos Conselheiros, escolhido de comum acordo por eles;
- cumprir e fazer cumprir as deliberações e resoluções do CME;
- ao Vice Presidente compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições legais.

Seção V – Da competência do Secretário Executivo

Art. 16. Compete ao Secretário Executivo:

- lavrar e ler as Atas das sessões do CME, providenciando eventuais emendas e ou retificações;
- superintender os trabalhos administrativos do CME;
- registrar as deliberações e Resoluções do CME, providenciando as comunicações devidas;
- transmitir aos Conselheiros do CME, as correspondências, avisos e convocações para as sessões;
- efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos à presidência do CME;
- elaborar, para a aprovação do Presidente, a pauta e ordem do dia das sessões do CME;
- manter protocolo de entrada de projetos, pedidos ou similares, a serem submetidos ao CME, bem como os acompanhando para informação aos interessados, até final decisão do CME;
- exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e aquelas determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

Art. 17. O Conselho Municipal de Esportes – CME reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário previamente definido em sessão plenária do ano vigente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 18. As sessões do CME, que serão públicas, instalar-se-ão mediante a presença da maioria simples de seus Conselheiros, os quais deverão comparecer com antecedência mínima de quinze (15) minutos, quando regularmente convocados.

§ 1º. Havendo número legal e declarada aberta a sessão proceder-se-á à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, passando-se em seguida ao expediente e à ordem do dia.

§ 2º. Em casos excepcionais, por decisão da maioria dos conselheiros presentes, poderão ser adotadas medidas para manutenção do regular desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 19. Toda matéria a ser objeto de deliberação do CME deverá ser apresentada por escrito, com cópias distribuídas a todos os Conselheiros até o início da sessão, salvo as questões de ordem e incidentes que possam ser discutidas e resolvidas de imediato.

Art. 20. Os projetos, com documentos, endereçados ao CME, deverão ser protocolados até quinze (15) dias antes das sessões ordinárias constantes do calendário, devendo os mesmos seguir as recomendações e normas constantes no endereço eletrônico <http://.bauru.sp.gov.br>, no link da Lei de Incentivo ao Esporte, capeados por ofício de encaminhamento da pessoa física e/ou jurídica interessada.

Parágrafo único. Em se tratando de projeto apresentado por Conselheiro, este, quando da votação do mesmo, se presente, ficará impedido de votar.

Art. 21. Durante a votação, após o Parecer do Relator, cada Conselheiro terá o tempo máximo de cinco (05) minutos para pronunciar-se, uma única vez, e igual tempo para, ao final, rever o seu parecer, antecedendo à votação, que será nominal e aberta, com registro em Ata.

Parágrafo único. A pedido de qualquer Conselheiro, o Presidente do CME poderá autorizar a vista do processo e/ou projeto, o que ensejará o sobrestamento do mesmo, com inserção obrigatória na sessão subsequente para a devida votação, não mais sendo possível outro pedido de igual teor.

Art. 22. As deliberações serão votadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes, ressalvado os casos de projetos que impliquem na destinação de recursos, os quais, para a sua aprovação, exigirão a maioria absoluta dos Conselheiros integrantes do CME.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Presidente do CME poderá autorizar a sustentação oral, pela parte interessada, durante dez (10) minutos, de processo ou projeto que esteja em discussão na sessão respectiva, devendo a inscrição ser feita com quarenta e oito (48) horas de antecedência, na Secretaria do CME.

Art. 23. Além das disposições regulamentares, nas sessões do CME, os Conselheiros deverão observar o que segue:

- empenhar-se no sentido da estrita observância das leis desportivas;
- não se manifestar sobre processos e projetos pendentes de deliberação do CME;
- manifestar-se nos prazos fixados pelo CME ou legislação complementar vigente;
- declarar-se impedido, no julgamento de processos e projetos, quando for o caso;
- representar, a quem de direito, contra qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- apreciar, livremente, os termos do processo ou projeto, tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, fundamentando, obrigatoriamente, a decisão a ser proferida;
- devolver à Secretaria, até quarenta e oito (48) horas antes da sessão, qualquer processo ou projeto que tenha em seu poder e que esteja incluído em pauta;
- cumprir toda e qualquer obrigação que lhe for cometida por delegação do Presidente do CME.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As deliberações do CME serão assinadas pelo Presidente e pelos respectivos Conselheiros, ficando estes comprometidos, por questão de ética, a não divulgar os procedimentos de cunho interno do CME.

Art. 25. Os Conselheiros suplentes integrarão as sessões ordinárias e extraordinárias, automaticamente, quando da ausência dos titulares, tendo direito à palavra e voto.

Art. 26. A modificação ou reforma deste Regimento Interno poderá ser feita por proposta escrita de qualquer dos Conselheiros e será discutida e votada, em sessão extraordinária, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos Conselheiros.

Parágrafo único. Tratando-se de reforma geral do Regimento, deverá o projeto ser distribuído entre os Conselheiros, que terão quinze (15) dias para exame e apresentação de emendas.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente “ad referendum” do CME, que poderá ratificar ou não a decisão na primeira sessão que houver sido agendada.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
BAURU, aos 08 de fevereiro de 2.011.

Dr. ROGER BARUDE CAMARGO
Presidente do CME

Drª. RAQUEL CUSTÓDIO ALVES
Vice Presidente do CME

Conselheiros Titulares

Conselheiros Suplentes

RESOLUÇÃO Nº 08/2011

Define os parâmetros municipais para a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do Município de Bauru/SP.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, de Bauru/SP, no uso de suas atribuições e com base na deliberação do Colegiado, em reuniões ordinárias realizadas nos dias 29 de março e 19 de abril de 2011.

Considerando que o artigo 9º da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, estabelece que o funcionamento de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social, depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS.

Considerando a Resolução nº 191, de 10 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais.

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais.

Considerando as Resoluções nº 16, de 05 de maio de 2010, nº 33, de 11 de outubro de 2010 e Resolução nº 10 de 14 de abril de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios.

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho.

RESOLVE alterar a Resolução nº 03/2004, do CMAS, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - As Entidades e Organizações de Assistência Social poderão ser isolada ou cumulativamente: